



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



SANTO ÂNGELO
Governo de Inovação

LEI Nº 4.429, DE 22 DE JULHO DE 2021

Altera os §§1º e 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 3.910 de 04 de novembro de 2014, a qual institui a comissão permanente de processo administrativo disciplinar sindicância e processo administrativo especial, estabelecendo a respectiva gratificação, e o § 1º do art. 168 e *caput* do art. 171 da Lei Municipal 1.256 de 05 de julho de 1990, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Ficam alterados os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei Municipal 3.910 de 04 de novembro de 2014, os quais passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica Instituída a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, Processo Administrativo Especial e Sindicância.

§ 1º A Comissão será formada por 06 (seis) membros, distribuindo-se os processos a cada grupo de no mínimo 02 servidores para a Sindicância e no mínimo 03 servidores para o Processo Administrativo Disciplinar e Processo Administrativo Especial.

§ 2º Farão parte da comissão, Servidores Efetivos Municipais do Quadro Estatutário, que tenham no mínimo o ensino médio completo e que sejam de preferência estáveis.”

Art. 2º Ficam alterados o §1º do art. 168 e *caput* do artigo 171 da Lei Municipal nº 1.256 de 05 de julho de 1990, os quais passam a ter a seguinte redação:

“Art. 168. (...)

§ 1º A critério da autoridade competente, considerando o fato a ser apurado, a função sindicante poderá ser atribuída a uma comissão de servidores efetivos, de preferência estáveis, formada com no mínimo dois.

(...)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



SANTO ÂNGELO
Governo de Inovação

Art. 171. O processo administrativo disciplinar será conduzido por comissão de no mínimo três servidores efetivos, de preferência estáveis, designada pela autoridade competente que indicará, dentre eles, o seu presidente.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 22 de julho de 2021.

HÉLIO COSTA DE OLIVEIRA
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021, Processo Administrativo nº 5833/2021. Objeto: Contratação de empresa de consultoria especializada em mobilidade urbana, para desenvolvimento de projeto básico do sistema de transporte coletivo urbano de Santiago/RS. Abertura: 12/08/2021, às 09:00 horas. Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 26/07/2021.

TIAGO GÖRSKI LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres

Código Identificador:482D4CEB

GESTÃO - CELIC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2021

O Município de Santiago torna público o seguinte processo:
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2021, Processo Administrativo nº 11991/2021. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de formação, treinamento e qualificação dos estagiários do Poder Público Municipal. Valor: R\$ 4.430,00. Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 26/07/2021.

TIAGO GÖRSKI LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres

Código Identificador:BD6C7DB5

GESTÃO - CELIC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2021

MUNICÍPIO DE SANTIAGO
O Município de Santiago torna público o seguinte processo:
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2021, Processo Administrativo nº 11964/2021. Objeto: Aquisição de medicamentos. Valor: R\$ 11.100,00. Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 26/07/2021.

TIAGO GÖRSKI LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres

Código Identificador:411117F9

GESTÃO - CELIC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2021

O Município de Santiago torna público o seguinte processo:
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2021, Processo Administrativo nº 10097/2021. Objeto: Contratação de empresa para adequações das instalações de gás no local onde serão realizados os cursos de Proteção Social Básica. Valor: R\$ 4.350,00. Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 26/07/2021.

TIAGO GÖRSKI LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres

Código Identificador:0445668A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI Nº 4.429, DE 22 DE JULHO DE 2021

Altera os §§1º e 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 3.910 de 04 de novembro de 2014, a qual institui a comissão permanente de processo administrativo disciplinar sindicância e processo administrativo especial, estabelecendo a respectiva gratificação, e o § 1º do art. 168 e *caput* do art. 171 da Lei Municipal 1.256 de 05 de julho de 1990, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Ficam alterados os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei Municipal 3.910 de 04 de novembro de 2014, os quais passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Fica Instituída a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, Processo Administrativo Especial e Sindicância.

§ 1º A Comissão será formada por 06 (seis) membros, distribuindo-se os processos a cada grupo de no mínimo 02 servidores para a Sindicância e no mínimo 03 servidores para o Processo Administrativo Disciplinar e Processo Administrativo Especial.

§ 2º Farão parte da comissão, Servidores Efetivos Municipais do Quadro Estatutário, que tenham no mínimo o ensino médio completo e que sejam de preferência estáveis.”

Art. 2º Ficam alterados o §1º do art. 168 e *caput* do artigo 171 da Lei Municipal nº 1.256 de 05 de julho de 1990, os quais passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 168.** (...)

§ 1º A critério da autoridade competente, considerando o fato a ser apurado, a função sindicante poderá ser atribuída a uma comissão de servidores efetivos, de preferência estáveis, formada com no mínimo dois.

(...)

Art. 171. O processo administrativo disciplinar será conduzido por comissão de no mínimo três servidores efetivos, de preferência estáveis, designada pela autoridade competente que indicará, dentre eles, o seu presidente.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 22 de julho de 2021.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

HÉLIO COSTA DE OLIVEIRA
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado por:
Saieli do Nascimento Jacques
Código Identificador:BB2AF0E7

SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI Nº 4.430, DE 22 DE JULHO DE 2021